



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2921/1992		
Ementa AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITOS DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL.		
Data da Norma 16/12/1992	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Histórico de Alterações		
Data da Norma 05/11/1993	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3051/1993	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2921/1992
Fls. 2/3

LEI Nº 2.921 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza a compensação de crédito tributário com créditos decorrentes de desapropriação judicial."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar o crédito tributário correspondente a Contribuição de Melhoria lançada sobre imóveis beneficiados por obras públicas municipais, com os créditos decorrentes de desapropriação judicial de áreas necessárias à execução das mesmas obras, desde que:

I - Exista sentença de primeira instância ou laudo da perícia oficial fixando o valor da indenização;

II - Seja excluído do cálculo da compensação o desconto previsto na Lei 2.775 de 30 de dezembro de 1991 para o pagamento à vista ou parcelado da Contribuição de Melhoria;

III - O contribuinte ou a Prefeitura, conforme o caso, se comprometa expressamente a pagar eventual diferença entre os créditos, à vista ou parceladamente, atendida a legislação que disciplina o pagamento, e sem qualquer desconto quando a diferença houver de ser paga pelo contribuinte.

Art. 2º - A autoridade administrativa pode exigir do contribuinte que conceda descontos sobre a diferença que deva ser paga pela Prefeitura Municipal, para autorizar a compensação dos créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 16 de dezembro de 1992.



DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL